



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0093/2024

Dispõe sobre o aproveitamento de terrenos baldios do município para cultivo de hortaliças e da outras providências.

O Vereador abaixo nominado com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º Dispõe sobre aproveitamento de terrenos baldios do município que consiste na autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

Art.2º A Prefeitura Municipal receberá inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§1º A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§2º A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art.3º Terá direito a inscrever-se no programa, cidadãos residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família, os requisitos para a inscrição serão regulamentados por decreto.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m2.

Art.4º No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art.5º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art.6º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrer á direito a usucapião.

Art.7º Fica a escolha do Poder Executivo firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente no que lhe couber.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Leandro do Amendoim
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA:

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças. Uma vez, que, a utilização destes imóveis para a subsistência de famílias de nosso município é medida de fácil aplicação, que promove a limpeza da cidade e evita a proliferação de insetos, pragas e animais peçonhentos.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que igualmente deverão procurar a Prefeitura para inscrever-se. É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno. O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade, pela possibilidade que ele dará para mantemos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta.

Leandro do Amendoim
Vereador